

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO

Nº: 10/2021

AUTORES: COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA:

RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPOE O ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA.

PROTOCOLO Nº: 2177/2021



00097832



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10 / 2021

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica, com efeitos até 30 de junho de 2021.

- I - Bom Sucesso;
- II - Colombo;
- III - Flórida;
- IV - Itambé;
- V - Nova Cantu;
- VI - Pranchita;
- VII - Ramilândia;
- VIII - Salgado Filho;
- IX - Santana do Itararé;
- X - Siqueira Campos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de abril de 2021.

Deputado Ademar Luiz Traiano
Presidente

Deputado Luiz Claudio Romanelli
1º Secretário

Deputado Gilson de Souza
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo trata do reconhecimento, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de estado de calamidade pública no município que especifica, com efeitos até 30 de junho de 2021.

A necessidade de reconhecimento de estado de calamidade se dá em razão da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da Covid-19.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 05/04/2021, às 12:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 05/04/2021, às 12:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0335945** e o código CRC **0D670BFB**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: pmbomsucesso@bol.com.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Ofício nº 239/2021

Bom Sucesso-PR, 30 de março de 2021.

Ref. Reitera Solicitação de Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública



Excelentíssimo Senhor
ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná
Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº
Curitiba – PR
80.530-911

Prezado Senhor Presidente da ALEP,

Por meio do Decreto Municipal nº 39 de 03 de fevereiro do ano de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bom Sucesso nº 307 de 03 de fevereiro de 2021, e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/02/2021, Edição 2195 (cópias anexas), o Chefe do Executivo Municipal declarou novamente situação de Calamidade Pública no Município de Bom Sucesso – PR, em vista da constatação de continuidade das complicações e restrições provenientes da pandemia instalada e provocada pelo novo CORONAVÍRUS e a doença que causa, COVID-19.

Com base nas informações constantes do referido decreto e atendendo ao que preceitua o artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF de nº 101/2000, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência em submeter o ato ao crivo desta Casa de Leis para Reconhecimento Estadual da Situação de anormalidade declarada.

Vale esclarecer que o estado de calamidade pública já foi decretado ainda no ano de 2020 pelo Município de Bom Sucesso, através do Decreto Municipal nº 056/2020 e reconhecido por esta Casa de Leis através do Dec. Legislativo nº 7 de 29 de abril de 2020, indicando que seus efeitos perdurariam até o dia 31 de dezembro de 2020. Não obstante, o próprio estado do Governo do Estado do Paraná, através do Decreto 6.543,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: pmbomsucesso@bol.com.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04



prorrogou por mais seis meses o prazo de vigência do Decreto Estadual 4.319, que declarou Estado de calamidade pública para enfrentamento e resposta à pandemia.

Em mensagem enviada ao Legislativo, o governo explicou que a medida se fez necessária em função do crescimento dos casos da doença. Logo nesse início de ano de 2021, o monitoramento feito pela Secretaria de Estado da Saúde indica que a média móvel de casos e de óbitos em todas as regiões do Estado encontra-se em patamares muito elevados, evidenciando a aceleração da circulação viral.

Mesmo com todas as medidas de precaução, distanciamento e enfrentamento do contágio desenfreado da doença, inevitavelmente ocorreram – e ocorrem – casos de transmissão dentro do Município de Bom Sucesso. Na data deste documento, a cidade registrava 34 casos ativos da doença, e outras 30 pessoas aguardando resultado de exames. No total, Bom Sucesso já registrou 329 casos confirmados, sendo, além dos casos ativos, 290 recuperados e, infelizmente, 05 óbitos.

Desta forma, em atenção ainda ao disposto no artigo 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/2012, e, considerando que a contaminação pelo Coronavírus foi caracterizada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS, e, sendo este um pequeno Município do interior, com menos de sete mil habitantes, é clara a possibilidade de instauração de crise financeira junto e da necessidade de alimentação à população e tratamento médico, visto que a maioria dos Municípios são trabalhadores rurais; que trabalham informalmente sem registro em CTPS, ou que exercem atividades mediante recebimento de diárias e que o comércio local é relativamente debilitado.

O Município de Bom Sucesso está nos termos do decreto, declarando estado de calamidade pública, garantindo mediante planejamento, a implantação de políticas sociais e econômicas que visem atendimento à população, evitando-se agravos ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, promovendo a proteção e recuperação do caos ocasionado pelo Coronavírus que atinge este Município.

Nos termos expressos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, requer-se da r. Assembleia Legislativa, reconhecer da calamidade pública junto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: pmbomsucesso@bol.com.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04



Município de Bom Sucesso para que se possa operacionalizar a:

- a) Dispensa do atingimento dos resultados fiscais previstos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e dispensa da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) Suspensão da contagem dos prazos;
- c) Afastamento das restrições impostas pelos arts. 23, 31 e 70 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A solicitação do reconhecimento do Estado de Calamidade tem como **data final o dia 30 de junho de 2021**, conforme já decidido pelo Governo do Estado, aproveitando-se de eventuais prorrogações que venham a ocorrer após esta data.

Os danos e prejuízos decorrentes deste evento adverso implicarão no comprometimento da capacidade de resposta econômica e (ou) administrativa do poder público municipal, o que implica na necessidade de auxílio financeiro complementar por parte do Governo Estadual e Federal para as ações de socorro e assistência à população e reabilitação do cenário.

Sem mais para o momento, oportunamente reiteramos à Vossa Excelência e a todos os Deputados nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 03 de Fevereiro de 2021

Edição Nº: 307

DECRETO Nº 039/2021



SÚMULA:

Declara estado de calamidade pública no Município de Bom Sucesso, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, Sr. Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Bom Sucesso.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se em vigor os Decretos anteriormente editados.

Bom Sucesso-PR, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Colombo, 30 de março de 2021.

Ofício nº 096/2021/GAB

Excelentíssimo Senhor

Ademar Luiz Traiano

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911

O MUNICÍPIO DE COLOMBO, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo adiante assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência pleitear pelo reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no Município de Colombo, em decorrência do agravamento dos índices de contaminação e do comprometimento da capacidade de resposta deste Município à crise sanitária, na forma do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Para tanto, envia em anexo cópia do Decreto nº 049 de 2021, que declara o Estado de Calamidade Pública neste Município.

Este pleito sustenta-se na gravidade dos efeitos que acometem o Município em âmbitos diversos, mormente em razão do aumento da demanda pelos serviços públicos de saúde, decorrente da acentuação dos níveis de contaminação,



Gabinete do Prefeito

de gravidade e de letalidade da doença neste Município, combinada ao decréscimo na arrecadação tributária por este ente.

Isto exposto, solicita-se a Vossa Excelência e aos Nobres Deputados Estaduais o reconhecimento a que se fez menção.

Sem mais, reiteram-se os protestos de elevada estima e consideração.

HELDER LUIZ LAZAROTTO

Prefeito Municipal



**PREFEITURA
DE COLOMBO**

ÓRGÃO PUBLICADO

Diário Oficial - AM

Edição n.º: 2233

Data 1º 3 / 2021


Responsável

DECRETO Nº 049 DE 30 DE MARÇO DE 2021



Decreta o estado de calamidade pública no Município de Colombo, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 2000, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a gravidade da emergência causada pela pandemia de COVID-19 exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão da COVID-19, de forma a atuar em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos da COVID-19;

CONSIDERANDO o agravamento dos índices de contaminação pela COVID-19 neste Município desde a declaração, no Decreto Municipal nº 031/2021, de anormalidade decorrente da situação de emergência, em todo o território municipal, afetado por desastre humano relacionado com doença transmitida por inalação, especificamente, Covid-19;



PREFEITURA DE COLOMBO



DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no Município de Colombo, a partir do dia **1º de janeiro** até do dia **30 de junho de 2021**.

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, o reconhecimento do estado de calamidade pública declarado neste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 044 de 22 de março de 2021.

Colombo, 30 de março de 2021.


HELDER LUIZ LAZAROTTO

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

Flórida, 30 de março de 2021

Ofício nº 106/2021

A Vossa Excelência
ADEMAR LUIZ TRAIANO
MD. presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Curitiba – PR



Honrado em cumprimentar Vossa Excelência, uso-me do presente instrumento para solicitar o reconhecimento da manutenção do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Flórida – Estado do Paraná, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000. O estado de calamidade pública que foi declarado até 30 de junho de 2021, conforme decreto do executivo nº 3.737 de 25 de março de 2021, publicado na AMP em 26 de março de 2021.

Como é de amplo conhecimento a pandemia tem causado diversos prejuízos em âmbito global e o mesmo ocorre no município de Flórida, que frequentemente tem enfrentado o aumento de casos decorrente do SARS CoV-2 (COVID-19), e conseqüentemente o aumento das despesas do Município, principalmente as despesas com saúde, conforme demonstrativo.

Destacada a situação emergencial pelo Município, que nos dirigimos a Vossa Excelência, para solicitar aprovação e reconhecimento do estado de calamidade pública.

Sem mais para o momento uso-me do presente para reiterar elevados protestos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 3.737, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

PRORROGA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLÓRIDA, EM VIRTUDE DOS PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA E ECONÔMICOS GERADOS PELO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS SARS-COV-2.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavirus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que este município pertence à Comarca de Santa Fé-Pr., e que está geograficamente próximo àquele município;

CONSIDERANDO que é amplamente divulgado a existência de casos confirmados de portadores de COVID-19 no Município de Santa Fé.

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavirus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

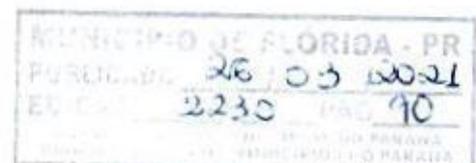
Art. 1º - Fica declarado a continuidade do estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de FLÓRIDA a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º - O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de março de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 34 - Centro
Itambé - Paraná
prefeitura@itambe.pr.gov.br



Ofício n.º 048/GAB/2021.

Itambé/PR., 16/03/2021.

Excelentíssimo Senhor

Ademar Luiz Traiano

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911

Ref.: Decreto n.º 030/2021

Assunto: **Manutenção dos efeitos do Decreto n.º 54, de 16 de Abril de 2020 - reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Decreto Legislativo n.º 06/2020, de 22/04/2020, pelo prazo constante no Decreto Estadual n.º 6543, de 15/12/2020.**

Senhor Presidente,

Apraz-nos dirigir-nos ante a preclara presença de Vossa Excelência, cumprimentando-o cordialmente pela prestimosa atenção demonstrada à esta municipalidade, bem como pelas valorosas ações do Poder Legislativo do Estado do Paraná, frente ao combate da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19.

Tem por finalidade o presente expediente encaminhar-lhe para apreciação cópia do Decreto n.º 030/2021, de 12 de março de 2021, objetivando que a Colenda Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reconheça que o estado de calamidade pública, no âmbito desta municipalidade, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal merece ser reconhecido e prorrogado, acompanhando o prazo inserto no Decreto Estadual n.º 6543/2020, de 15/12/2020.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), através do seu artigo 65, considera, no caso alcançado pelos reflexos da pandemia em que deparamo-nos, afastar temporariamente algumas das suas exigências, sobretudo as limitações para os gastos e endividamento. Para tanto, este estado de calamidade não basta ser decretado pelo Poder Executivo, devendo ser formalmente reconhecido pela Assembleia Legislativa, razão pela qual justificamos a remessa do Ato administrativo em tela.



MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 34 - Centro
Itambé - Paraná
prefeitura@itambe.pr.gov.br



Com efeito, mesmo diante das inúmeras ações promovidas pelos Governos Federal e Estadual, ainda vivemos sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo e poderão, de acordo com várias estimativas, fomentar uma situação de crise incomensurável se medidas estratégicas de proteção não forem prontamente adotadas pelo Poder Público.

Entendemos que a situação atual mantém-se gravíssima. Vivemos um momento de incerteza combinada com uma crise de saúde potencializada pelo coronavírus. É um dos piores momentos da nossa história e, a cada minuto que demoramos para a adoção de ações concretas de proteção à vida, alastra-se mais a infecção.

Destarte, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Decreto n.º 030/2021 expedido no âmbito desta municipalidade, bem como rogamos que seja reconhecida a manutenção da situação de calamidade pública neste Município ora decretada até o dia 30 de junho de 2021.

Sendo o que se apresenta para o momento e, certos do pronto atendimento do requisitório por parte de Vossa Excelência, aproveitamos para reiterar-lhe protestos de elevada consideração e real apreço.

Cordialmente,

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 34 - Centro
Itambé - Paraná
prefeitura@itambe.pr.gov.br



Decreto nº 030/2021, de 12 de março de 2021.

Dispõe sobre a manutenção dos efeitos do Decreto Municipal nº 54/2020, de 16 de Abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Itambé, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

VITOR APARECIDO FEDRIGO, Prefeito do Município de Itambé, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais e,

- I - CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;
- II - CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;
- III - CONSIDERANDO os efeitos do Decreto Estadual nº 6543, de 15/12/2020;

DECRETA

Art. 1.º - Ficam mantidos os efeitos do Decreto Municipal nº 54, de 16 de Abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus - COVID-19, bem como para fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no Município de Itambé, Estado do Paraná, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, de 22/04/2020.

Parágrafo único: Os efeitos do presente Decreto acompanharão o prazo constante no Decreto Estadual nº 6543, de 15/12/2020, convalidando-os, com fulcro no art. 55 da Lei Federal nº 9.784/99, de 29/01/1999, a partir de 01/01/2021 (inclusive).

Art. 2.º - O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento da manutenção do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Itambé/PR., 12 de março de 2021.


VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

Estado do Paraná

CNPJ – 77.845.394/0001-03



Ofício nº. 056/2021

Nova Cantu, Estado do Paraná em 30 de março de 2021.

Senhor Presidente,

Em atenção ao disposto no artigo 1º do Decreto Municipal nº 2212 de 30 de março de 2021 e artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 ("Lei de Responsabilidade fiscal" ou "LRF"), solicito a Vossa Excelência o reconhecimento de estado de calamidade pública com efeitos até dia **30 de junho de 2021**, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da saúde, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal nº 637 de 20 de novembro de 2019 e demais limitações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como se sabe, a pandemia internacional ocasionada pela infecção humanada pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19) apresenta impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo, situação está que se mostram evidentes as negativas quanto as projeções oficiais e de mercado para o crescimento da economia nacional, estadual e, conseqüentemente, municipal no ano em curso, existindo fortes indícios que se vislumbra a possibilidade de queda expressiva da arrecadação de tributos neste ano.

O desafio para as autoridades governamentais em todo mundo, além das evidentes questões de saúde pública, reside em propiciar ajuda as empresas e pessoas em manter as atividades e ainda dar um suporte a população, sobre tudo dos mais vulneráveis á desaceleração do crescimento econômico, permitindo, neste momento mais crítico e buscando meios e condições para a retomada da atividade econômica quando o problema sanitário tiver sido superado.

Disso tudo, extrai-se, que a emergência do surto do COVID-19 como calamidade pública gerará efeitos na economia municipal, com a arrefecimento da trajetória de recuperação da arrecadação que vinha se construindo e conseqüente diminuição significativa da capacidade de atingimento das metas fiscais estabelecidas com base em outro contexto, além do que, tem-se claro que o Estado brasileiro está entrando na crise e a incerteza quanto ao se alcance, em nível global, nacional e local, inviabiliza o estabelecimento de parâmetros seguros sobre novos referenciais de resultado fiscal que poderiam ser adotados, com tendência decréscimo de receitas e de elevação de despesas municipais, a eficácia dos mecanismos de contingenciamento exigidos bimestralmente pelo artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal para atingimento de metas de resultado de primário a nominal poderia inviabilizar o próprio combate a enfermidade geradora da calamidade pública em questão.

Por isso, em atenção ao permissivo contido no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é importante que se utilize, excepcionalmente, da medida lá prevista, no sentido de que, reconhecida a calamidade pública pela Assembleia Legislativa, o município de Nova Cantu, Estado do Paraná, seja dispensado atingimento dos resultados fiscais e demais limites, prazos e procedimento, contudo, o respeito dos demais dispositivos previstos na Lei de Responsabilidade fiscal, não atingidos pelo permissivo do artigo 65, em especial dos dispostos no artigo 42 desta Lei Complementar.

Assim sendo, pede-se o reconhecimento pela Assembleia Legislativa, da ocorrência de calamidade pública com efeitos até 30 de junho de 2021 em função da pandemia do novo coronavírus, permitindo com isso, viabilizar-se-á o funcionamento do município, com os fins de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia do Município, Estado e do País.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelências e nobres deputado, nossos protestos de consideração e elevada estima.

(Assinado Digitalmente)

Airton Antonio Agnolin
Prefeito Municipal de Nova Cantu/Pr



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

Estado do Paraná

CNPJ – 77.845.394/0001-03



DECRETO Nº 2212, de 30 de março de 2021.

Decreta estado de calamidade pública no âmbito da saúde pública no Município de Nova Cantu, Estado do Paraná, decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANTU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 13.979/2020, Portaria do Ministério da Saúde nº 356 de 11 de março de 2020 e demais legislações pertinentes,

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência de saúde pública de importância Nacional - ESPIN, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando que a câmara de Deputados, em 18 de março de 2020 e o Senado Federal em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública nacional, para fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando que o Decreto Legislativo nº 02/2020, editado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reconhecendo o estado de calamidade pública, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, no Estado do Paraná;

DECRETA

Art. 1º Fica decretado para fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, estado de calamidade pública no âmbito do território do município de Nova Cantu, Estado do Paraná, com efeitos até dia **30 de junho de 2021**, em razão dos impactos socioeconômicos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único: O estado de calamidade pública que trata o caput será submetido, para reconhecimento, a deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, nos termos do art. 65 Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal Martin Krupek, em 30 de março de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Airton Antonio Agnolin
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Ofício nº 69/2021

Pranchita-PR, 31 de março de 2021.



Excelentíssimo Senhor
Ademar Luiz Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Assunto: Decreto de Calamidade Pública – Pranchita/PR.

Senhor Presidente:

Ao cumprimenta-lo cordialmente venho encaminhar o Decreto Municipal nº 034/2021 de 03 de fevereiro de 2021, o qual declara o estado de calamidade no município de Pranchita, Estado do Paraná.

Para tanto, solicitamos o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública, até o dia 30 de junho de 2021.

O Decreto em questão justifica-se em face dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (*SARS-CoV-2*), e o aumento dos casos suspeitos e confirmados de contaminação por COVID-19 neste município, na região e no Paraná.

No ensejo de aprovação, apresento a Vossa Excelência e aos seus pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ELOIR NELSON LANGE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



DECRETO Nº 034/2021

Súmula: Declara estado de calamidade pública no Município de Pranchita, Estado do Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso IX do artigo 70 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o avanço da pandemia do novo SARS-CoV-2, causador da infecção Covid-19, e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado estado de calamidade pública, para todos os fins de direito no Município de Pranchita/PR.

Art. 2º – O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do disposto no artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.


ELOIR NELSON LANGE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone: 3258-8000 / Página Oficial: www.ramilandia.pr.gov.br
Ramilândia - PR



Ofício Gab-E nº 104/2021

Ramilândia, 01 de abril de 2021.

Exmo. Senhor

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n - Curitiba - PR- 80.530-911

Assunto: Reconhecimento de estado de Calamidade Pública do Município de Ramilândia-PR

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, em atenção ao disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 3394/2021 e do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), solicitamos a Vossa Excelência o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública com efeitos até 30 de junho de 2021, em decorrência da pandemia da COVID -19, declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal 833/2019 e demais limitações previstas na LRF.

É sabido, que a pandemia internacional ocasionada pela infecção humana do coronavírus SARS-CoV (COVID-19) apresenta impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo, situação essa, que demonstra projeções oficiais negativas no mercado e no crescimento da economia nacional, estadual e consequentemente municipal, existindo fortes indícios da possibilidade de queda expressiva da arrecadação de tributos no ano em curso.

Cumpre ressaltar que esse município desde o início adotou medidas de distanciamento social, barreiras de contenção nas entradas e saídas do município,



Preseitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone: 3258-8000 / Página Oficial: www.ramilandia.pr.gov.br
Ramilândia - PR



fechamento do comércio por uma semana, posteriormente liberando apenas aos serviços essenciais. Tais medidas, apesar de eficazes acabam causando um déficit na economia municipal.

Assim, ante a realidade ora vivida, extrai-se que a emergência do surto do COVID-19, como calamidade pública gerará efeitos negativos na economia municipal, com arrefecimento da trajetória de recuperação da arrecadação que vinha se construindo e a inevitável diminuição da capacidade para atingir as metas fiscais estabelecidas com base em outro contexto, ou seja, anteriores a instalação do COVID-19.

Ademais, é visível que o estado brasileiro está entrando em crise, gerando incertezas e inviabilizando o estabelecimento de parâmetros seguros sobre novos referenciais de resultado fiscal. Tem-se que com a tendência de decréscimo de receita, e da elevação de despesas municipais diminui a eficácia de mecanismos de contingenciamento exigidos bimestralmente pelo art. 9º da LRF e acaba por inviabilizar o próprio combate à enfermidade geradora da calamidade pública em questão.

Por isso, em atenção ao permissivo contido no art. 65 da LRF é importante que se utilize excepcionalmente da medida prevista no sentido de que reconhecida a calamidade pública pela Assembléia Legislativa, o Município de Ramilândia seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e demais limites, prazos e procedimentos. Contudo, respeitando os demais dispositivos previstos na LRF, não atingidos pelo art. 65, em especial do disposto no art. 42 desta lei complementar.

Assim sendo, pede-se o reconhecimento pela Assembléia Legislativa da ocorrência da calamidade pública com efeitos até 30 de junho de 2021, em função da pandemia pelo novo coronavírus, permitindo com isso viabilizar o funcionamento do Município com o fim de atenuar efeitos negativos para a saúde e para a economia do Município. Outrossim, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos que se façam necessários.



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone: 3258-8000 / Página Oficial: www.ramilandia.pr.gov.br
Ramilândia - PR

Sendo o que havia para o momento, protestamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;



EDSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria nº 1.600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP 85.888-000
Fone (45) 3258-8000
Ramilândia - PR.



DECRETO Nº 3394/2021

EMENTA - DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, EM VIRTUDE DOS PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA E ECONÔMICOS GERADOS PELO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS SARS-COV-2

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONSTANTES NO ARTIGO 106 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Ramilândia.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria nº 1.600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP 85.888-000
Fone (45) 3258-8000
Ramilândia - PR



Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sanvito Cassanego, 05 de fevereiro de 2021.

EDSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

DECRETO Nº 53, DE 29 DE MARÇO DE 2021



Declara estado de calamidade pública no Município de Salgado Filho, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

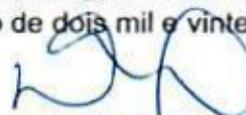
DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Salgado Filho.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao vigésimo nono dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.


VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Certifico que este documento foi publicado no Jornal <u>AMP</u>
Edição nº <u>2233</u> , do dia <u>30/03/2021</u>



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Ofício PMSI 063/2021

Santana do Itararé, 11 de Fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor

Ademar Luiz Traiano

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº

80530-911 – Curitiba - Pr



Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando – o Cordialmente venho por meio deste, solicitar que através desta casa de leis seja declarado de calamidade pública o município de Santana do Itararé-Pr, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19. Tal solicitação se faz necessário devido ao município ter diversos casos confirmados do novo coronavírus e isto, vem exigindo ações emergenciais para conter a disseminação, que consistem em medidas preventivas com o objetivo de evitar danos e agravos à saúde pública. A situação impõe ao poder executivo enfrentar demandas inesperadas com agilidade e eficiência, inclusive no que tange as questões orçamentárias. O Município solicita a Reconhecimento do Estado de Calamidade Pública até o dia 30 de junho de 2021.

Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento, ao tempo em que renovamos nossos votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

José de Jesus Izac
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

DECRETO nº 009, de 08 de fevereiro de 2021.



SÚMULA: "Declara estado de calamidade pública no Município de Santana do Itararé - PR, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2".

JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito do Município de Santana do Itararé - PR, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Santana do Itararé - PR.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Itararé, 08 de fevereiro de 2021.

JOSÉ DE JESUZ IZAC

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 76.919.083/0001-89



Ofício nº. 239/2020 – AJ

Siqueira Campos, 30 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Ademar Luiz Traiano
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.
Curitiba - PR - 80.530-911

Assunto: Solicitação de Reconhecimento de Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública.

Com meus cordiais cumprimentos, venho através do presente em cumprimento do disposto no art. 65 da Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000, solicitar o devido reconhecimento do estado de Calamidade Pública no município de Siqueira Campos até a data de 30/06/2021, uma vez que a pandemia do Covid19 tem tomado grandes proporções em nosso município, totalizando na data de hoje uma quantidade de 343 casos ativos e 66 indivíduos testados aguardando resultado e um total de 18 óbitos desde o início da pandemia.

Cabe ressaltar que a Santa Casa de Misericórdia do nosso município não é referência para o Covid19, e quando necessita de transferência de pacientes é preciso recorrer a municípios vizinhos os quais já estão sem condições de receber novos pacientes devido ao grande número de infectados em nossa região.

Aproveito o ensejo para encaminhar a Vossa Excelência cópia dos decretos municipais 024/2020 e 033/2021 os quais declara e prorroga o Estado de Calamidade Pública no município de Siqueira até o dia 30/06/2021.

Sem mais para o momento, apresento meus votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GERMANO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro.
Fone: (43) 3571 – 1122 – CEP: 84.940-000
SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO N° 033/2021



Ementa: Prorroga o estado de calamidade pública no Município de Siqueira Campos, declarado através do Decreto n° 024-2020 de 09-04-2020, em razão do agravamento dos problemas de saúde e econômicos decorrentes do enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

LUIZ HENRIQUE GERMANO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 71, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus - COVID-19, e os protocolos atualizados emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus - COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação do período de vigência do estado de calamidade pública, bem como, sua prorrogação em razão do término do exercício anterior;

DECRETA:

Art. 1º - Prorroga por mais 180 (cento) e oitenta dias o prazo de vigência do Decreto n° 024-2020, de 09 de abril de 2020, o qual declarou estado de calamidade pública no Município de Siqueira Campos, para todos os fins.

Art. 2º - A prorrogação da vigência de que trata este Decreto ficará sujeita ao reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a qual será reiterada por meio de ofício, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 26 de fevereiro de 2021.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 2200/2021 - 0336188 - DAP/CAM

Em 05 de abril de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de decreto legislativo**, em anexo, protocolado sob nº 2177 na sessão - sistema de deliberação misto de 05 de abril de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 05/04/2021, às 14:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0336188** e o código CRC **83B57ADC**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

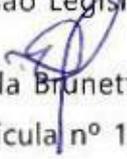
Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 2177/2021 – DAP, em 5/4/2021, foi autuado nesta data como Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2021.

Curitiba, 6 de abril de 2021.


Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 6 de abril de 2021.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2021

Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2021

Autoria: Comissão Executiva

APROVADO

19.04.2021

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública nos municípios que especifica.

EMENTA: RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPÕEM O CAPUT E OS INCISOS I E II DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA. ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR 101/200. ART. 159, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO. PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão Executiva, visa reconhecer, exclusivamente para os fins do que dispõem o caput e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a prorrogação do Estado de Calamidade Pública até 30 de junho de 2021, nos seguintes municípios:



- I – Bom Sucesso;
- II – Colombo;
- III – Flórida;
- IV – Itambé;
- V – Nova Cantu;
- VI – Pranchita;
- VII – Ramilândia;
- VIII – Salgado Filho;
- IX – Santana do Itararé;
- X – Siqueira Campos;

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

A Constituição do Estado do Paraná, determina que a iniciativa das Leis caberá a qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado, desde que observada a forma e os casos previstos na íntegra de seu texto, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Quanto à possibilidade Regimental da propositura da medida em exame, verifica-se a redação do Art. 159, §3º, X, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, conforme segue:



Art. 159. A Assembleia exerce a sua função Legislativa por via de projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, bem como de propostas de emenda à Constituição.

(...)

§ 3º Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regulamentar as matérias de competência exclusiva da Assembleia que não estejam definidas como matéria de projeto de resolução, tais como:

Sendo assim, o Decreto Legislativo é cabível para a Decretar o Estado de Calamidade Pública, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, conforme se observa:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I – serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II – serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Sendo assim, verifica-se o cabimento do Projeto de Decreto Legislativo, como forma de resguardar o Município em relação à Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal, possibilitando a Administração Pública desempenhar todo esforço necessário na contenção do surto COVID-19.

Diante disto, opina-se pela aprovação do Presente Projeto de Decreto Legislativo, ante a sua **Constitucionalidade e Legalidade.**

CONCLUSÃO



Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2021, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, a fim de que tramite pelas demais Comissões e Plenário desta Assembleia Legislativa.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Marcio José Pacheco Ramos, Deputado Estadual**, em 13/04/2021, às 16:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 13/04/2021, às 16:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0341840** e o código CRC **5F81D7B6**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Prça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pt.leg.br

VOTO EM SEPARADO DE COMISSÃO PARLAMENTAR

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO LEI N° 10/2021

Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2021
Autor: Comissão Executiva da Assembleia Legislativa

PREJUDICADO

Reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

O presente projeto de lei, de autoria da Comissão Executiva da Assembleia, reconhece a ocorrência de estado de calamidade públicas nos Municípios de Bom Sucesso, Colombo, Flórida, Itambé, Nova Cantu, Pranchita, Ramilândia, Salgado Filho, Santana do Itararé e Siqueira Campos.

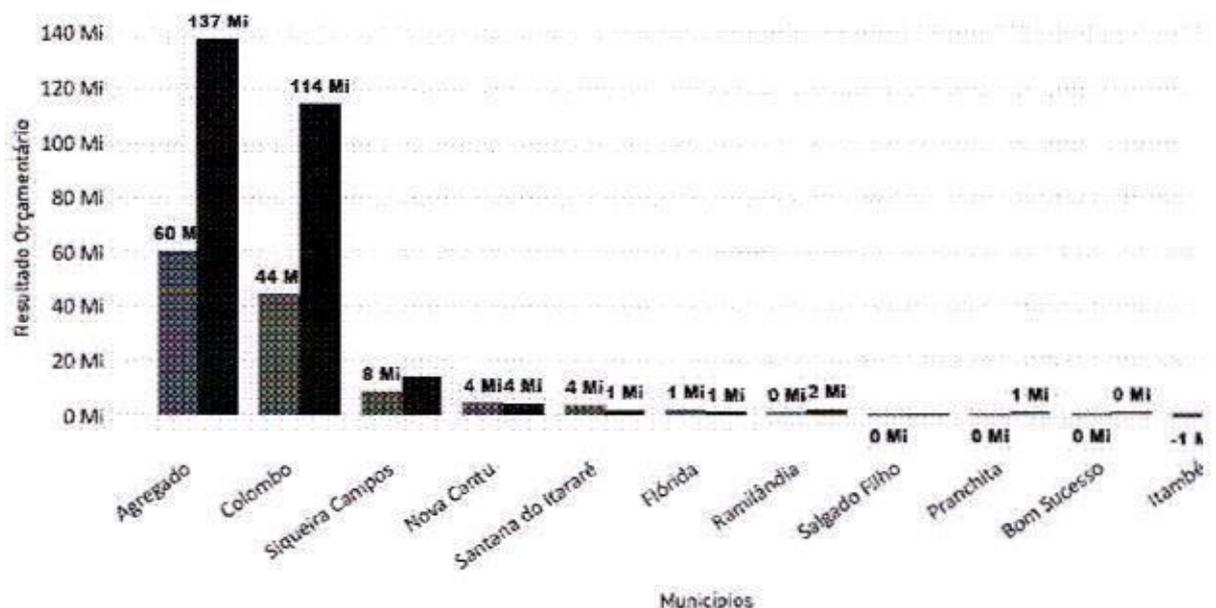
O projeto vem acompanhado de Decretos dos prefeitos municipais, em que requerem a extensão do período de calamidade decretado por força da COVID até 31 de junho de 2021. Nas justificativas, os prefeitos indicam, em suma, que a pandemia acarretaria perda de arrecadação e aumento de despesa, o que justificaria o reconhecimento da medida excepcional.

Os Decretos não vêm acompanhados, porém, de nenhuma demonstração objetiva de deterioração da situação fiscal dos entes, como deveriam. Além disso, ao analisar as demonstrações fiscais dos municípios, nosso gabinete chegou à conclusão contrária à defendida, qual seja, o ano de 2020 trouxe evolução benéfica à situação das finanças municipais, conforme documentos ora juntados, o que ocorreu provavelmente por conta dos repasses efetuados pelo governo federal aos entes municipais.

Conforme estudo econômico de nosso gabinete:

GRÁFICO 1 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO 2019/2020

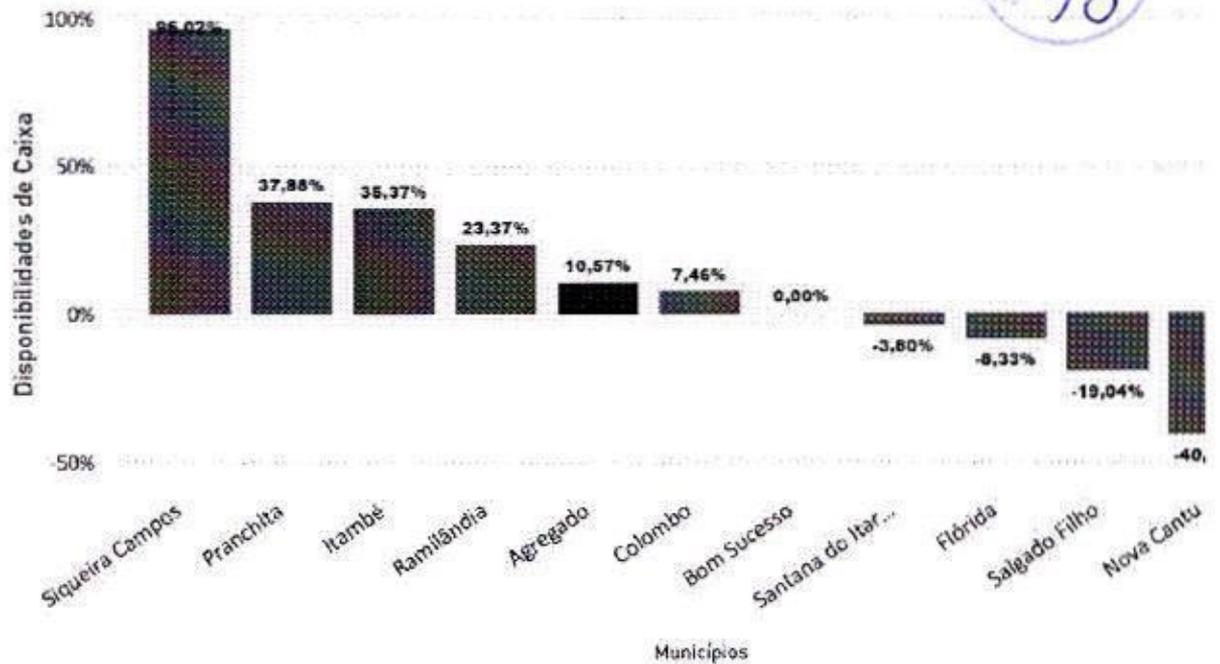
● 2019 ● 2020



Houve aumento do resultado orçamentário de 60 milhões para 137 milhões positivos no agregado dos municípios de 2019 para 2020. Colombo, em especial, teve alta significativa do resultado orçamentário no ano de 2020, de 44 milhões para 144 milhões em 2020.



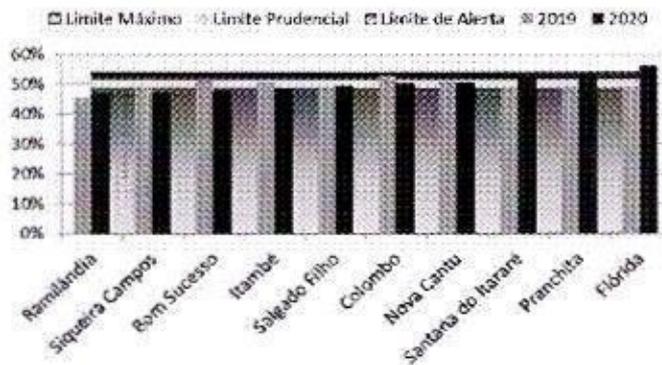
GRÁFICO 2 – % VARIAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA 2019/2020



Fonte: Portal da Transparência dos municípios e Tribunal de Contas do estado do Paraná.

A variação em percentual das disponibilidades de caixa para cada município pode ser visualizada no gráfico 2 acima, sendo que 6 dos 10 municípios teve variação positiva no caixa. A barra em azul representa a variação das disponibilidades de caixa para o agregado dos municípios, que registrou um aumento de 10,5% de 2019 para 2020.

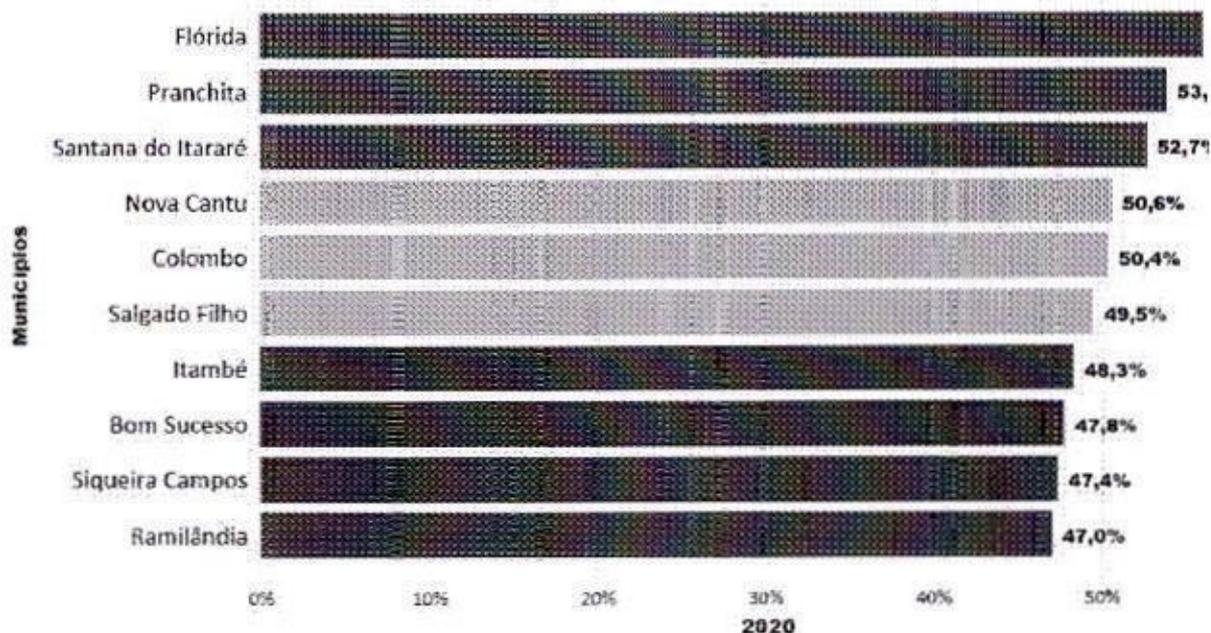
GRÁFICO 3 – VARIAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL 2019 E 2020



Fonte: Portal da Transparência dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Com base nos dados do gráfico 3, nota-se que, com exceção dos municípios de Flórida, Pranchita e Santana do Itararé, os demais municípios apresentaram queda nos gastos com pessoal em 2019/2020 ou estabilidade dentro dos limites estabelecidos por lei. Em relação aos municípios que tiveram piora, é necessário comprovar se o fato não tem relação com nova forma de contabilização de recursos.

GRÁFICO 4 – DESPESA COM PESSOAL 2020

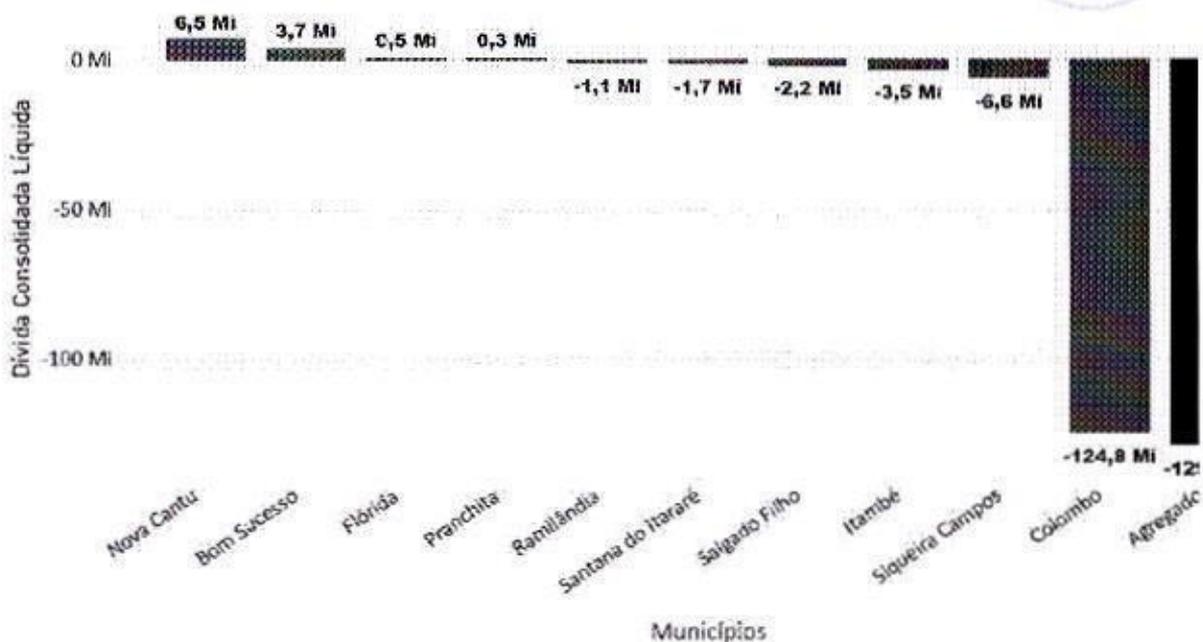


Fonte: Portal da Transparência dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O Gráfico 4 mostra a relação das despesas com pessoal nos municípios em percentual da Receita Corrente Líquida de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo limite de alerta 48,6%, limite prudencial de 51,3% e limite máximo de 54%.

Entre os municípios que disponibilizaram dados para despesa com pessoal no gráfico 1, nota-se que o município de Flórida, Pranchita e Santana do Itararé possuem gastos com pessoal acima do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal no ano de 2020, enquanto os municípios em amarelo estão dentro limite prudencial e municípios em verde no limite de alerta. No total temos 3 municípios no limite máximo, 3 municípios no limite prudencial e 4 municípios no limite de alerta totalizando 10.

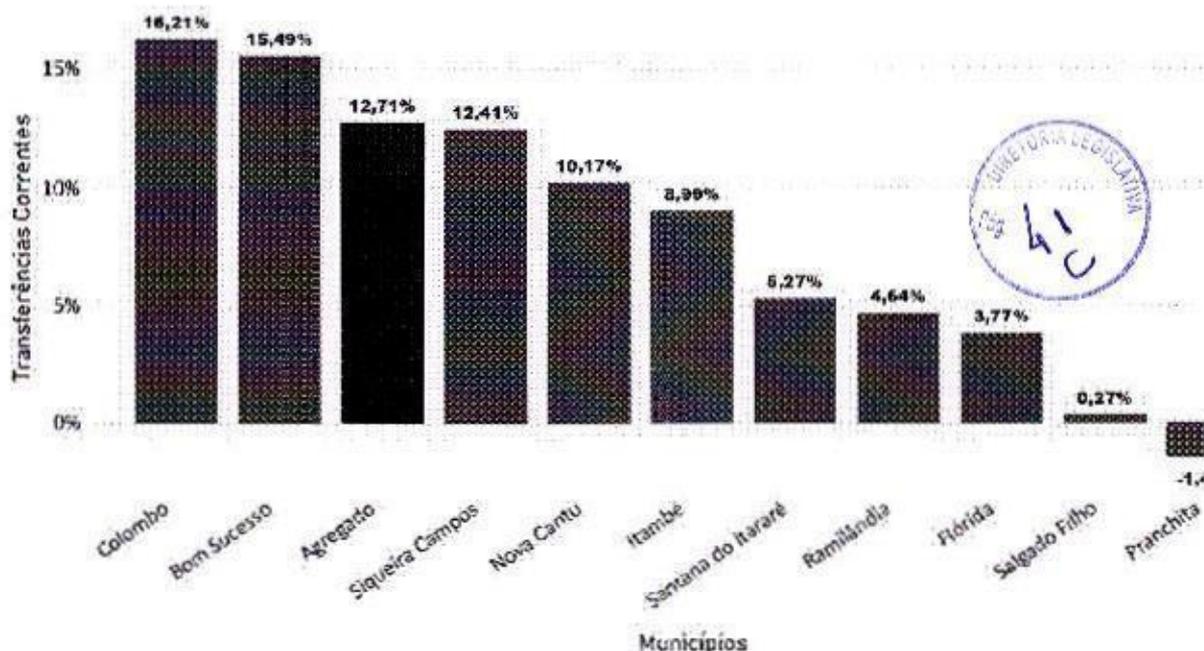
GRÁFICO 5 – DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM 2020



Fonte: Portal da Transparência dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Com relação à dívida líquida, destaca-se os municípios de Nova Cantu com 6,5 milhões, Bom Sucesso e Flórida com aproximadamente 3,7 e 0,5 milhões respectivamente em 2020 – mas muito aquém do limite da Lei de Responsabilidade Fiscal. Os demais municípios apresentaram dívida líquida relativamente próxima de zero ou negativa, sendo que a dívida negativa significa excesso de recursos em caixa para fazer frente a passivos de curto prazo. Nenhum município apresentou dívida consolidada líquida superior ou igual a 120% da receita corrente líquida, de acordo com limite definido por resolução do Senado Federal.

GRÁFICO 6 - % VARIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 2019/2020



Fonte: Portal da Transparência dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O gráfico 6 mostra a variação percentual das Transferências Correntes para os municípios em 2020.

De acordo com o gráfico 6, todos os municípios exceto Pranchita tiveram aumento nas transferências correntes em 2020 comparado ao exercício de 2019. No agregado dos municípios (barra azul), o aumento das transferências correntes foi de 12,7%.

Lembre-se, além disso, que não houve a prorrogação do dispositivo da Lei de Socorro Financeiro da União aos Estados e Municípios (Lei Complementar nº 173/2020), que estendeu a situação de calamidade pública decretada para todo o país no ano passado.

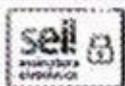
Na última sessão legislativa de 2020, esta Assembleia reconheceu a prorrogação do estado de calamidade para o Estado do Paraná, mas, por falta de documentação comprobatória suficiente, este deputado também votou contra.

Assim, não vejo como aprovar a extensão da calamidade, pelo menos por ora. Como medida de compromisso, no entanto, opino pela **BAIXA EM DILIGÊNCIA** do presente projeto de lei ao autor, nos termos do art. 41, § 2º, do Regimento Interno da Assembleia, para que exija dos entes afetados a demonstração da necessidade de decretação do estado de calamidade com documentação suficiente.

Caritiba, 19 de abril de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente

DEPUTADO HOMERO MARIFFER
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Homero Figueiredo Lima e Marchese**, Deputado Estadual, em 19/04/2021, às 15:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini**, Deputado Estadual - Presidente de Comissão, em 19/04/2021, às 15:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0345018** e o código CRC **1657DB33**.



Agregado

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	742.010.245	93,51%	829.383.713	92,07%	11,78%
Receita Tributária	140.974.236	17,77%	144.593.092	16,05%	2,57%
Receita de Contribuições	36.588.996	4,61%	39.888.579	4,43%	9,02%
Receita Patrimonial	72.264.468	9,11%	92.625.528	10,28%	26,18%
Receita de Serviços	6.048.744	0,76%	6.221.423	0,69%	2,85%
Transferências Correntes	475.667.772	59,94%	536.131.621	59,52%	12,71%
Outras Receitas Correntes	10.466.029	1,32%	9.923.470	1,10%	-5,18%
Receita de Capital	23.505.323	2,96%	38.427.616	4,27%	63,48%
Operações de Crédito	5.350.231	0,14%	15.153.452	1,68%	183,23%
Alienação de Bens	1.145.577	0,14%	960.979	0,11%	-16,11%
Transferências de Capital	17.009.514	2,14%	22.313.034	2,48%	31,18%
Amortizações de empréstimo	0	0,00%	151	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	28.021.918	4%	32.985.389	4%	4%
Total de Receitas	793.537.486	100,00%	900.796.718	100,00%	13,52%
Despesas Correntes	615.257.968	81,90%	639.335.962	81,20%	3,91%
Pessoal e Encargos Sociais	378.816.513	50,43%	410.168.895	52,09%	8,28%
Juros e Encargos da Dívida	1.725.145	0,23%	2.175.835	0,28%	26,12%
Outras Despesas Correntes	234.716.310	31,24%	226.991.233	28,83%	-3,29%
Despesas de Capital	85.714.145	11,41%	88.917.340	11,29%	3,74%
Investimentos	78.700.235	10,48%	80.863.248	10,27%	2,75%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	7.013.910	0,93%	8.054.092	1,02%	14,83%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	32.433.231	4%	35.048.285	4%	8,06%
Total de Despesas Empenhadas	733.405.344	98%	763.301.587	97%	4,08%
Interferências financeiras	17.832.368	2,37%	24.069.701	3,06%	34,98%
Total Geral das Despesas	751.237.712	100,00%	787.371.288	100,00%	4,81%

Resultado Corrente	126.752.277	190.047.751
Resultado de Capital	-62.208.823	-50.489.724
Resultado Intra-orçamentário	-4.411.313	-2.062.896
Resultado Orçamentário	60.132.142	137.495.131

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	68.870.996,65	67.622.859,24
Cancelamentos de Restos a Pagar		



Superávit Apurado	111.170.770,77	181.048.289,20
--------------------------	-----------------------	-----------------------

Dívida Consolidada	32.262.972	43.060.153	
Disponibilidade de Caixa	155.512.891	171.943.964	10,57%
Dívida Consolidada Líquida	-123.387.243	-129.028.470	
Receita Corrente Líquida	639.651.758	717.291.275	
Resultado Primário	48.845.437	50.984.798	
Resultado Nominal	52.111.160	56.104.950	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal		
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%



Bom Sucesso

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	22.957.360	90,23%	25.595.201	81,96%	11,49%
Receita Tributária	1.560.470	6,13%	1.189.631	3,81%	-23,76%
Receita de Contribuições	1.597.179	6,28%	1.636.826	5,24%	2,48%
Receita Patrimonial	97.837	0,38%	27.746	0,09%	-71,64%
Receita de Serviços	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Transferências Correntes	19.681.874	77,36%	22.729.857	72,78%	15,49%
Outras Receitas Correntes	20.000	0,08%	11.141	0,04%	-44,29%
Receita de Capital	934.389	3,67%	3.581.717	11,47%	283,32%
Operações de Crédito	0	2,00%	250.000	0,80%	#DIV/0!
Alienação de Bens	508.300	2,00%	84.000	0,27%	-83,47%
Transferências de Capital	426.089	1,67%	3.247.717	10,40%	662,22%
Amortizações de empréstimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	1.550.795	6%	2.052.154	7%	7%
Total de Receitas	25.442.544	100,00%	31.229.073	100,00%	22,74%
Despesas Correntes	22.279.313	86,17%	24.915.506	79,78%	11,83%
Pessoal e Encargos Sociais	13.512.795	52,26%	14.303.377	45,80%	5,85%
Juros e Encargos da Dívida	83.215	0,32%	27.487	0,09%	-66,97%
Outras Despesas Correntes	8.683.303	33,58%	10.584.642	33,89%	21,90%
Despesas de Capital	1.559.613	6,03%	3.159.216	10,12%	102,56%
Investimentos	1.102.346	4,26%	2.878.804	9,22%	161,15%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	457.267	1,77%	280.412	0,90%	-38,68%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	2.017.255	8%	2.897.045	9%	43,61%
Total de Despesas Empenhadas	25.856.182	100%	30.971.768	99%	19,78%
Interferências financeiras	0	0,00%	257.305	0,82%	#DIV/0!
Total Geral das Despesas	25.856.182	100,00%	31.229.073	100,00%	20,78%

Resultado Corrente	678.046	679.695
Resultado de Capital	-625.224	422.501
Resultado Intra-orçamentário	-466.460	-844.891
Resultado Orçamentário	-413.637	257.305



Superávit Financeiro do Exercício Anterior	1.180.884,93	1.783.915,65
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	767.247,81	1.783.915,65

Dívida Consolidada	4.381.609	3.652.846
Disponibilidade de Caixa	0	0 #DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	4.381.609	3.652.846
Receita Corrente Líquida	21.811.849	24.433.035
Resultado Primário	1.412.772	1.932.916
Resultado Nominal	-372.718	1.892.126

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	52%	48%
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%



Colombo

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	507.403.612	94,40%	579.205.662	93,96%	14,15%
Receita Tributária	123.101.723	22,90%	125.403.667	20,34%	1,87%
Receita de Contribuições	28.580.572	5,32%	30.932.479	5,02%	8,23%
Receita Patrimonial	61.869.974	11,51%	83.898.446	13,61%	35,60%
Receita de Serviços	4.088.059	0,76%	4.044.725	0,66%	-1,06%
Transferências Correntes	284.673.272	52,96%	330.823.387	53,67%	16,21%
Outras Receitas Correntes	5.090.012	0,95%	4.102.958	0,67%	-19,39%
Receita de Capital	10.624.762	1,98%	14.954.521	2,43%	40,75%
Operações de Crédito	3.242.721	0,00%	10.671.791	1,73%	229,10%
Alienação de Bens	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Transferências de Capital	7.382.040	1,37%	4.282.729	0,69%	-41,98%
Amortizações de empréstimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	19.474.100	4%	22.299.157	4%	4%
Total de Receitas	537.502.474	100,00%	616.459.340	100,00%	14,69%
Despesas Correntes	411.315.905	83,40%	424.981.951	84,57%	3,32%
Pessoal e Encargos Sociais	261.801.104	53,09%	282.464.468	56,21%	7,89%
Juros e Encargos da Dívida	1.165.574	0,24%	1.451.442	0,29%	24,53%
Outras Despesas Correntes	148.349.227	30,08%	141.066.041	28,07%	-4,91%
Despesas de Capital	62.510.814	12,68%	56.975.686	11,34%	-8,85%
Investimentos	58.367.156	11,84%	51.595.490	10,27%	-11,60%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	4.143.657	0,84%	5.380.196	1,07%	29,84%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	19.339.510	4%	20.536.746	4%	6,19%
Total de Despesas Empenhadas	493.166.229	100%	502.494.384	100%	1,89%
Interferências financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Total Geral das Despesas	493.166.229	100,00%	502.494.384	100,00%	1,89%

Resultado Corrente	96.087.707	154.223.711
Resultado de Capital	-51.886.052	-42.021.166
Resultado Intra-orçamentário	134.590	1.762.411
Resultado Orçamentário	44.336.245	113.964.956



Superávit Financeiro do Exercício Anterior	52.510.771,50	48.447.616,78
Cancelamentos de Restos a Pagar	4.933.803,55	9.846.235,75
Superávit Apurado	101.780.820,32	172.258.808,56

Dívida Consolidada	11.808.564,97	20.521.619
Disponibilidade de Caixa	135.266.207,80	145.359.400 7,46%
Dívida Consolidada Líquida	-123.457.642,83	-124.845.266
Receita Corrente Líquida	419.872.150,59	481.494.852
Resultado Primário	39.909.264,01	33.304.798
Resultado Nominal	42.154.284,22	33.298.521

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	53%	50%
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Flórida

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	17.675.722	85,46%	17.329.120	86,75%	-1,96%
Receita Tributária	1.520.403	7,35%	1.071.303	5,36%	-29,54%
Receita de Contribuições	635.165	3,07%	843.771	4,22%	32,84%
Receita Patrimonial	1.729.904	8,36%	1.092.680	5,47%	-36,84%
Receita de Serviços	419.037	2,03%	455.219	2,28%	8,63%
Transferências Correntes	13.349.088	64,54%	13.852.262	69,34%	3,77%
Outras Receitas Correntes	22.124	0,11%	13.885	0,07%	-37,24%
Receita de Capital	1.605.675	7,76%	1.209.078	6,05%	-24,70%
Operações de Crédito	0	0,19%	0	0,00%	#DIV/0!
Alienação de Bens	39.900	0,19%	17.000	0,09%	-57,39%
Transferências de Capital	1.565.775	7,57%	1.192.078	5,97%	-23,87%
Amortizações de empréstimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receltas (Intra-Orçamentárias)	1.402.436	7%	1.438.828	7%	7%
Total de Receitas	20.683.833	100,00%	19.977.026	100,00%	-3,42%
Despesas Correntes	15.487.335	74,88%	16.570.435	82,95%	6,99%
Pessoal e Encargos Sociais	9.447.175	45,67%	10.753.371	53,83%	13,83%
Juros e Encargos da Dívida	93.446	0,45%	25.385	0,13%	-72,83%
Outras Despesas Correntes	5.946.714	28,75%	5.791.679	28,99%	-2,61%
Despesas de Capital	2.287.691	11,06%	1.253.513	6,27%	-45,21%
Investimentos	2.150.829	10,40%	1.191.223	5,96%	-44,62%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	136.862	0,66%	62.290	0,31%	-54,49%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	1.509.030	7%	1.333.308	7%	-11,64%
Total de Despesas Empenhadas	19.284.055	93%	19.157.255	96%	-0,66%
Interferências financeiras	1.399.778	6,77%	819.771	4,10%	-41,44%
Total Geral das Despesas	20.683.833	100,00%	19.977.026	100,00%	-3,42%

Resultado Corrente	2.188.387	758.685
Resultado de Capital	-682.015	-44.434
Resultado Intra-orçamentário	-106.593	105.519
Resultado Orçamentário	1.399.778	819.771



Superávit Financeiro do Exercício Anterior	1.779.919,48	1.245.632,70
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	1.779.919,48	1.245.632,70

Divida Consolidada	1.137.073	1.666.302
Disponibilidade de Caixa	1.284.359	1.177.401 -8,33%
Divida Consolidada Líquida	-147.286	488.901
Receita Corrente Líquida	15.614.590	15.639.979
Resultado Primário	-370.802	-344.478
Resultado Nominal	-426.813	-431.907

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	49%	56%
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%



Itambé

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	21.293.769	97,76%	23.250.978	91,84%	9,19%
Receita Tributária	2.223.489	10,21%	2.339.780	9,24%	5,23%
Receita de Contribuições	584.521	2,68%	585.253	2,31%	0,13%
Receita Patrimonial	79.902	0,37%	18.128	0,07%	-77,31%
Receita de Serviços	9.405	0,04%	38.321	0,15%	307,45%
Transferências Correntes	18.267.852	83,87%	19.909.304	78,64%	8,99%
Outras Receitas Correntes	128.599	0,59%	360.192	1,42%	180,09%
Receita de Capital	487.333	2,24%	2.066.760	8,16%	324,10%
Operações de Crédito	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Alienação de Bens	0	0,00%	140.500	0,55%	#DIV/0!
Transferências de Capital	487.333	2,24%	1.926.260	7,61%	295,27%
Amortizações de empréstimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receltas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	0%
Total de Receitas	21.781.101	100,00%	25.317.737	100,00%	16,24%
Despesas Correntes	20.545.055	90,03%	21.791.930	86,07%	6,07%
Pessoal e Encargos Sociais	11.399.289	49,95%	12.136.080	47,94%	6,46%
Juros e Encargos da Dívida	16.755	0,07%	1.713	0,01%	-89,77%
Outras Despesas Correntes	9.129.010	40,00%	9.654.136	38,13%	5,75%
Despesas de Capital	2.275.945	9,97%	2.478.465	9,79%	8,90%
Investimentos	2.035.145	8,92%	2.343.221	9,26%	15,14%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	240.800	1,06%	135.243	0,53%	-43,84%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	#DIV/0!
Total de Despesas Empenhadas	22.821.000	100%	24.270.394	96%	6,35%
Interferências financeiras	0	0,00%	1.047.343	4,14%	#DIV/0!
Total Geral das Despesas	22.821.000	100,00%	25.317.737	100,00%	10,94%

Resultado Corrente	748.714	1.459.048
Resultado de Capital	-1.788.612	-411.705
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	-1.039.898	1.047.343



Superávit Financeiro do Exercício Anterior	2.859.512,08	1.974.384,50
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	1.819.613,72	1.974.384,50

Dívida Consolidada	626.242	492.582
Disponibilidade de Caixa	2.960.732	4.008.075 35,37%
Dívida Consolidada Líquida	-2.334.490	-3.515.493
Receita Corrente Líquida	21.293.769	23.250.978
Resultado Primário	-911.226	1.639.756
Resultado Nominal	-848.079	1.656.171

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	51%	48%
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%



Nova Cantu

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	26.180.072	81,12%	29.499.343	81,68%	12,68%
Receita Tributária	1.181.486	3,66%	1.757.975	4,87%	48,79%
Receita de Contribuições	219.372	0,68%	453.688	1,26%	106,81%
Receita Patrimonial	2.468.115	7,65%	2.694.948	7,46%	9,19%
Receita de Serviços	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Transferências Correntes	22.282.944	69,04%	24.549.012	67,97%	10,17%
Outras Receitas Correntes	28.156	0,09%	43.719	0,12%	55,28%
Receita de Capital	2.983.987	9,25%	3.043.255	8,43%	1,99%
Operações de Crédito	1.258.317	0,07%	241.683	0,67%	-80,79%
Alienação de Bens	21.660	0,07%	0	0,00%	-100,00%
Transferências de Capital	1.704.011	5,28%	2.801.571	7,76%	64,41%
Amortizações de empréstimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	3.110.118	10%	3.574.739	10%	10%
Total de Receitas	32.274.178	100,00%	36.117.337	100,00%	11,91%
Despesas Correntes	23.400.236	72,50%	24.690.395	68,36%	5,51%
Pessoal e Encargos Sociais	12.485.931	38,69%	13.636.057	37,75%	9,21%
Juros e Encargos da Dívida	38.554	0,12%	135.937	0,38%	252,59%
Outras Despesas Correntes	10.875.751	33,70%	10.918.401	30,23%	0,39%
Despesas de Capital	2.355.688	7,30%	4.775.912	13,22%	102,74%
Investimentos	1.596.787	4,95%	3.841.674	10,64%	140,59%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	758.901	2,35%	934.237	2,59%	23,10%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	2.244.489	7%	2.497.505	7%	11,27%
Total de Despesas Empenhadas	28.000.413	87%	31.963.811	88%	14,15%
Interferências financeiras	4.273.765	13,24%	4.153.525	11,50%	-2,81%
Total Geral das Despesas	32.274.178	100,00%	36.117.337	100,00%	11,91%

Resultado Corrente	2.779.836	4.808.948
Resultado de Capital	628.299	-1.732.657
Resultado Intra-orçamentário	865.629	1.077.234
Resultado Orçamentário	4.273.765	4.153.525



Superávit Financeiro do Exercício Anterior	2.138.927,82	1.955.505,06
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	2.138.927,82	1.955.505,06

Divida Consolidada	7.625.322	7.277.834
Disponibilidade de Caixa	1.372.612	815.978 -40,55%
Divida Consolidada Liquida	6.252.710	6.461.856
Receita Corrente Liquida	23.839.560	26.607.161
Resultado Primário	-1.826.007	1.260.015
Resultado Nominal	-1.746.985	1.140.338

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	51%	51%
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%



Pranchita

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	25.822.242	97,84%	25.956.699	81,81%	0,52%
Receita Tributária	2.157.740	8,18%	2.473.088	7,79%	14,61%
Receita de Contribuições	76.541	0,29%	115.333	0,36%	50,68%
Receita Patrimonial	65.548	0,25%	13.950	0,04%	-78,72%
Receita de Serviços	1.331.208	5,04%	1.391.503	4,39%	4,53%
Transferências Correntes	22.143.095	83,90%	21.819.498	68,77%	-1,46%
Outras Receitas Correntes	48.110	0,18%	143.327	0,45%	197,91%
Receita de Capital	568.885	2,16%	5.770.597	18,19%	914,37%
Operações de Crédito	0	0,94%	2.672.555	8,42%	#DIV/0!
Alienação de Bens	247.000	0,94%	203.600	0,64%	-17,57%
Transferências de Capital	321.885	1,22%	2.894.442	9,12%	799,22%
Amortizações de empréstimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receltas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	0%
Total de Receitas	26.391.127	100,00%	31.727.296	100,00%	20,22%
Despesas Correntes	23.186.199	86,57%	23.726.751	74,78%	2,33%
Pessoal e Encargos Sociais	12.203.200	45,56%	13.936.641	43,93%	14,20%
Juros e Encargos da Dívida	163.164	0,61%	294.765	0,93%	80,66%
Outras Despesas Correntes	10.819.835	40,40%	9.495.345	29,93%	-12,24%
Despesas de Capital	3.597.650	13,43%	7.266.269	22,90%	101,97%
Investimentos	3.392.516	12,67%	7.038.140	22,18%	107,46%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	205.134	0,77%	228.130	0,72%	11,21%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	#DIV/0!
Total de Despesas Empenhadas	26.783.849	100%	30.993.021	98%	15,72%
Interferências financeiras	0	0,00%	734.275	2,31%	#DIV/0!
Total Geral das Despesas	26.783.849	100,00%	31.727.296	100,00%	18,46%

Resultado Corrente	2.636.043	2.229.948
Resultado de Capital	-3.028.765	-1.495.672
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	-392.722	734.275



Superávit Financeiro do Exercício Anterior	1.647.919,02	1.388.793,87
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	1.255.197,11	1.388.793,87

Dívida Consolidada	541.631	2.986.056	
Disponibilidade de Caixa	1.929.477	2.660.372	37,88%
Dívida Consolidada Líquida	-1.387.845	325.684	
Receita Corrente Líquida	25.822.242	25.956.699	
Resultado Primário	-86.853	-1.772.813	
Resultado Nominal	3.973.291	4.227.168	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	49%	54%
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%



Ramilândia

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	18.166.946	89,00%	19.343.267	87,41%	6,48%
Receita Tributária	727.540	3,56%	1.021.662	4,62%	40,43%
Receita de Contribuições	141.545	0,69%	152.352	0,69%	7,63%
Receita Patrimonial	55.269	0,27%	25.274	0,11%	-54,27%
Receita de Serviços	51.806	0,25%	67.590	0,31%	30,47%
Transferências Correntes	16.622.534	81,43%	17.394.034	78,61%	4,64%
Outras Receitas Correntes	568.252	2,78%	682.355	3,08%	20,08%
Receita de Capital	2.245.117	11,00%	2.785.120	12,59%	24,05%
Operações de Crédito	849.193	0,43%	1.236.919	5,59%	45,66%
Alienação de Bens	88.290	0,43%	224.247	1,01%	153,99%
Transferências de Capital	1.307.633	6,41%	1.323.954	5,98%	1,25%
Amortizações de empréstimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	0%
Total de Receitas	20.412.062	100,00%	22.128.387	100,00%	8,41%
Despesas Correntes	16.801.835	82,31%	17.563.746	79,37%	4,53%
Pessoal e Encargos Sociais	9.004.937	44,12%	9.860.419	44,56%	9,50%
Juros e Encargos da Dívida	13.103	0,06%	63.464	0,29%	384,36%
Outras Despesas Correntes	7.783.795	38,13%	7.639.863	34,53%	-1,85%
Despesas de Capital	3.513.807	17,21%	2.807.382	12,69%	-20,10%
Investimentos	3.411.640	16,71%	2.759.323	12,47%	-19,12%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	102.167	0,50%	48.059	0,22%	-52,96%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	#DIV/0!
Total de Despesas Empenhadas	20.315.642	100%	20.371.128	92%	0,27%
Interferências financeiras	96.420	0,47%	1.757.259	7,94%	1722,50%
Total Geral das Despesas	20.412.062	100,00%	22.128.387	100,00%	8,41%

Resultado Corrente	1.365.111	1.779.521
Resultado de Capital	-1.268.690	-22.262
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	96.420	1.757.259



Superávit Financeiro do Exercício Anterior	742.666,30	1.018.133,68
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	742.666,30	1.018.133,68

Dívida Consolidada	1.331.712	2.084.758
Disponibilidade de Caixa	2.603.408	3.211.808 23,37%
Dívida Consolidada Líquida	-1.271.696	-1.127.050
Receita Corrente Líquida	18.166.946	19.343.267
Resultado Primário	-642.059	-752.885
Resultado Nominal	-605.721	-799.499

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	46%	47%
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%



Salgado Filho

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	18.432.821	94,74%	18.386.337	92,10%	-0,25%
Receita Tributária	859.738	4,42%	855.727	4,29%	-0,47%
Receita de Contribuições	2.872	0,01%	28.231	0,14%	883,02%
Receita Patrimonial	64.003	0,33%	19.310	0,10%	-69,83%
Receita de Serviços	145.821	0,75%	139.895	0,70%	-4,06%
Transferências Correntes	17.248.216	88,65%	17.294.192	86,63%	0,27%
Outras Receitas Correntes	112.171	0,58%	48.982	0,25%	-56,33%
Receita de Capital	1.022.795	5,26%	1.576.220	7,90%	54,11%
Operações de Crédito	0	0,08%	80.504	0,40%	#DIV/0!
Alienação de Bens	15.400	0,08%	0	0,00%	-100,00%
Transferências de Capital	1.007.395	5,18%	1.495.716	7,49%	48,47%
Amortizações de empréstimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	0%
Total de Receitas	19.455.616	100,00%	19.962.556	100,00%	2,61%
Despesas Correntes	17.117.630	87,13%	16.460.606	80,29%	-3,84%
Pessoal e Encargos Sociais	9.245.145	47,06%	9.706.225	47,34%	4,99%
Juros e Encargos da Dívida	0	0,00%	2.312	0,01%	#DIV/0!
Outras Despesas Correntes	7.872.485	40,07%	6.752.070	32,93%	-14,23%
Despesas de Capital	2.528.200	12,87%	4.041.476	19,71%	59,86%
Investimentos	2.306.340	11,74%	3.746.885	18,28%	62,46%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	221.859	1,13%	294.591	1,44%	32,78%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	#DIV/0!
Total de Despesas Empenhadas	19.645.830	100%	20.502.083	100%	4,36%
Interferências financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Total Geral das Despesas	19.645.830	100,00%	20.502.083	100,00%	4,36%

Resultado Corrente	1.315.191	1.925.730
Resultado de Capital	-1.505.405	-2.465.257
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	-190.214	-539.526



Superávit Financeiro do Exercício Anterior	3.100.781,69	2.821.254,45
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	2.910.567,93	2.281.728,38

Dívida Consolidada	0	80.504
Disponibilidade de Caixa	2.832.023	2.292.728 -19,04%
Dívida Consolidada Líquida	-2.832.023	-2.212.224
Receita Corrente Líquida	18.432.821	18.386.337
Resultado Primário	-107.139	-339.495
Resultado Nominal	-55.420	-325.439

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	48%	50%
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%



Santana do Itararé

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	22.189.597	93,09%	22.669.524	93,64%	2,16%
Receita Tributária	1.151.464	4,83%	1.122.401	4,64%	-2,52%
Receita de Contribuições	1.723.119	7,23%	2.057.697	8,50%	19,42%
Receita Patrimonial	1.103.429	4,63%	454.295	1,88%	-58,83%
Receita de Serviços	3.409	0,01%	84.171	0,35%	2369,40%
Transferências Correntes	17.613.221	73,89%	18.541.216	76,58%	5,27%
Outras Receitas Correntes	594.956	2,50%	409.743	1,69%	-31,13%
Receita de Capital	1.642.765	6,89%	1.540.918	6,36%	-6,20%
Operações de Crédito	0	0,94%	0	0,00%	#DIV/0!
Alienação de Bens	225.027	0,94%	199.632	0,82%	-11,29%
Transferências de Capital	1.417.738	5,95%	1.341.135	5,54%	-5,40%
Amortizações de empréstimo	0	0,00%	151	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	3.318	0%	0	0%	0%
Total de Receitas	23.835.681	100,00%	24.210.442	100,00%	1,57%
Despesas Correntes	17.509.901	73,46%	19.696.706	81,36%	12,49%
Pessoal e Encargos Sociais	10.070.355	42,25%	11.155.704	46,08%	10,78%
Juros e Encargos da Dívida	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Outras Despesas Correntes	7.439.545	31,21%	8.541.001	35,28%	14,81%
Despesas de Capital	1.378.413	5,78%	1.803.435	7,45%	30,83%
Investimentos	1.378.413	5,78%	1.803.435	7,45%	30,83%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Despesas (Intra-Orçamentárias)	1.219.070	5%	1.282.488	5%	5,20%
Total de Despesas Empenhadas	20.107.383	84%	22.782.629	94%	13,30%
Interferências financeiras	3.728.297	15,64%	1.427.813	5,90%	-61,70%
Total Geral das Despesas	23.835.681	100,00%	24.210.442	100,00%	1,57%

Resultado Corrente	4.679.696	2.972.818
Resultado de Capital	264.352	-262.517
Resultado Intra-orçamentário	-1.215.751	-1.282.488
Resultado Orçamentário	3.728.297	1.427.813



Superávit Financeiro do Exercício Anterior	890.000,00	1.273.881,62
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	890.000,00	1.273.881,62

Dívida Consolidada	219.597	219.598
Disponibilidade de Caixa	1.823.907	1.754.590 -3,80%
Dívida Consolidada Líquida	-1.741.634	-1.672.166
Receita Corrente Líquida	19.589.160	20.346.585
Resultado Primário	3.410.305	2.769.955
Resultado Nominal	3.437.595	2.779.403

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	48%	53%
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%



Siqueira Campos

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	61.888.104	94,11%	68.147.583	92,51%	10,11%
Receita Tributária	6.490.182	9,87%	7.357.857	9,99%	13,37%
Receita de Contribuições	3.028.110	4,60%	3.082.950	4,18%	1,81%
Receita Patrimonial	4.730.486	7,19%	4.380.750	5,95%	-7,39%
Receita de Serviços	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Transferências Correntes	43.785.675	66,59%	49.218.859	66,81%	12,41%
Outras Receitas Correntes	3.853.651	5,86%	4.107.167	5,58%	6,58%
Receita de Capital	1.389.615	2,11%	1.899.431	2,58%	36,69%
Operações de Crédito	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Alienação de Bens	0	0,00%	92.000	0,12%	#DIV/0!
Transferências de Capital	1.389.615	2,11%	1.807.431	2,45%	30,07%
Amortizações de empréstimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	2.481.150	4%	3.620.511	5%	5%
Total de Receitas	65.758.869	100,00%	73.667.525	100,00%	12,03%
Despesas Correntes	47.614.559	72,41%	48.937.936	66,43%	2,78%
Pessoal e Encargos Sociais	29.646.582	45,08%	32.216.552	43,73%	8,67%
Juros e Encargos da Dívida	151.333	0,23%	173.331	0,24%	14,54%
Outras Despesas Correntes	17.816.644	27,09%	16.548.053	22,46%	-7,12%
Despesas de Capital	3.706.326	5,64%	4.355.986	5,91%	17,53%
Investimentos	2.959.062	4,50%	3.665.052	4,98%	23,86%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	747.263	1,14%	690.935	0,94%	-7,54%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	6.103.877	9%	6.501.193	9%	6,51%
Total de Despesas Empenhadas	57.424.762	87%	59.795.115	81%	4,13%
Interferências financeiras	8.334.107	12,67%	13.872.410	18,83%	66,45%
Total Geral das Despesas	65.758.869	100,00%	73.667.525	100,00%	12,03%

Resultado Corrente	14.273.546	19.209.647
Resultado de Capital	-2.316.711	-2.456.556
Resultado Intra-orçamentário	-3.622.728	-2.880.681
Resultado Orçamentário	8.334.107	13.872.410



Superávit Financeiro do Exercício Anterior	2.019.613,83	5.713.740,93
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	2.019.613,83	5.713.740,93

Dívida Consolidada	4.591.222	4.078.054
Disponibilidade de Caixa	5.440.165	10.663.611 96,02%
Dívida Consolidada Líquida	-848.944	-6.585.557
Receita Corrente Líquida	55.208.671	61.832.382
Resultado Primário	8.057.181	13.287.028
Resultado Nominal	6.601.725	12.668.069

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	48%	47%
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2021, de autoria da Comissão Executiva, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

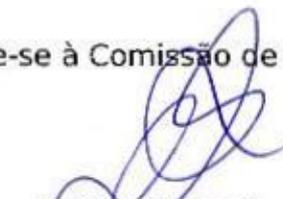
O referido projeto recebeu dois pareceres no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, sendo um favorável e outro em voto separado. O parecer favorável foi aprovado na reunião do dia 19 de abril de 2021, ficando prejudicado o voto em separado.

Curitiba, 19 de abril de 2021.



Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.



Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2021

Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2021

Autor: Comissão Executiva

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2021 DE AUTORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA. O PROJETO RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº101/2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECÍFICA.

RELATÓRIO

O presente decreto legislativo, de autoria da Comissão Executiva tem por objetivo reconhecer exclusivamente para os fins do que dispõe o Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/20000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública nos Municípios que especifica.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42º do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO**

DO PARANÁ, manifestar-se sobre:



Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O decreto legislativo objetiva decretar o Estado de Calamidade Pública nos Municípios que especifica, com base no artigo 65, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

O presente Decreto Legislativo visa decretar Estado de Calamidade Pública nas cidades de I- Bom Sucesso ; II- Colombo; III- Flórida; IV-Itambé; V- Nova Cantu; VI- Pranchita; VII- Ramilândia; VIII- Salgado Filho; IX- Santana do Itararé; X- Siqueira Campos;

A COVID-19 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, com a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito.

Diante dessa realidade, a rede municipal de saúde dos municípios deve implementar um plano de contingência a partir dos protocolos da OMS, a qual decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial, devendo o município estar preparado para receber os casos de saúde mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial.

Considerando situações de demandam uma ação mais rápida e eficaz por parte da administração pública, inclusive as questões orçamentárias e o remanejamento de recursos, faz-se necessário a decretação do Estado de Calamidade Pública nos Municípios citados.

Diante do exposto, o presente Projeto não afronta quaisquer disposição legal pertinente às competências desta Comissão de Finanças e Tributação, não encontra-se óbice à sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar na conclusão da presente análise, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Decreto Legislativo.

Curitiba, 19 de abril de 2021.



DEP. NELSON JUSTUS

Presidente

DEP. DOUGLAS FABRÍCIO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Miranda Motta, Analista Legislativo - Advogado**, em 20/04/2021, às 11:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **João Douglas Fabricio, Deputado Estadual**, em 20/04/2021, às 13:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Roberto Placido Silva Justus, Deputado Estadual**, em 20/04/2021, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0345890** e o código CRC **97840055**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 10/2021, de autoria da Comissão Executiva, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, o parecer foi aprovado na reunião do dia 20 de abril de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:
 - Comissão de Constituição e Justiça;
 - Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 22 de abril de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo